## REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(do Sr. )

Requer a inclusão da análise na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) entre as comissões competentes para análise do Projeto de Lei nº 7532, de 2017.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 139, inciso II, alíneas "a" e "b", juntamente com o art. 32, inciso X, alínea "h", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho relativo ao Projeto de Lei nº 7532, de 2017, que "altera a Lei 12.007, de 29 de julho de 2009, para estabelecer a obrigatoriedade de as pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados disponibilizarem a seus consumidores certidão de quitação anual de débitos em meio eletrônico mediante acesso à rede mundial de computadores", para que esse seja analisado pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 7532, de 2017, foi apresentado para obrigar **as empresas públicas** e privadas a disponibilizem a seus clientes em meio eletrônico a certidão de quitação anual de débitos. Na visão do nobre autor, a referida certidão "poderá ser emitida conforme a conveniência do consumidor mediante acesso à página própria da empresa na internet, viabilizando assim a imediata obtenção de tal documento".

Como determina o Regimento Interno desta Casa preciso avaliar os impactos financeiros e orçamentários que esta medida pode impor às empresas públicas e aos órgãos públicos prestadores de serviços e qual a repercussão do projeto tendo em vistas a necessidade de aquisição de sistemas de informação e de gestão de banco de dados, de investimentos em plataformas de hardware, treinamentos entre outras despesas que poderão ser necessárias para viabilizar a aplicação da regra pretendida.

Não se pode, portanto, dispensar a apreciação da matéria pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) tendo em vista que em tempos de ajuste fiscal, com grande esforço para redução de gastos, a CFT precisa analisar a proposta

em seus aspectos financeiros e orçamentários públicos que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, posto que a norma alcançará o setor público, nas esferas municipal, estadual e federal.

Portanto, diante do exposto, solicito a revisão do despacho inicial aposto à matéria, com a finalidade de que a CFT também possa emitir parecer sobre PL 7532/17.

Sala das Sessões, em

maio de 2019.

Deputado Federal